



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**



PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO: IN 001/2019

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190001

Objeto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO REFERENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES/PA. ENQUADRAMENTO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

I RELATÓRIO

Requeru o Presidente da Câmara Municipal de Breves, análise do Controle Interno deste poder, para elaborar parecer técnico sobre a legalidade do procedimento de aditamento do Contrato nº 20190001 a ser firmado entre a Câmara Municipal de Breves e a empresa PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S. À vista da necessidade comprovada do referido aditamento, para a contratação acima especificada, a Vossa Excelência Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES, autorizou a elaboração do Primeiro Termo Aditivo, visando a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2020.

Face a autorização da autoridade competente e, uma vez elaborado o aditamento do Contrato, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização do referenciado procedimento, obedecendo ao disposto no art. 57, inciso II, da lei federal nº 8.666/93, vieram os autos do Processo à Assessoria de Controle Interno da CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES, ESTADO DO PARÁ, para PARECER.

II EXAME

Observa-se que o Termo Aditivo em questão objetiva à PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO REFERENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES/PA.

Por outro lado, autorizado e autuado o Procedimento, deu-se a confecção e elaboração do Termo Aditivo, que nos termos do art. 57, inciso II, da lei federal nº 8.666/93, dita as regras e



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**

procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos interessados para a celebração do Contrato.

Analisando o procedimento adotado referente a este procedimento, vislumbra-se possuir o mesmo todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n.º 8.666/93, segundo o art. 57, inciso II.

III CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 20190001, a ser celebrado entre a Câmara Municipal de Breves e a empresa PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria jurídica), para atender as necessidades dos servidores deste poder legislativo. Conforme disposto no art. 57, inciso II, da lei federal nº 8.666/93. Câmara Municipal de Breves CNPJ nº 04.317.145/0001-71.

Presente os requisitos indispensáveis à celebração do Termo Aditivo, RATIFICO, para os fins de mister, a concretização do procedimento sub examine, observadas as normas estatuídas pela Lei nº 8666/1993.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Controle Interno da CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES, ESTADO DO PARÁ, em 19 de dezembro de 2019.

CARMEM DO SOCORRO LEÃO COSTA

Coordenação do Controle Interno

Portaria n.º 003/2019